



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E GERAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA O CONTRA O IDOSO NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA

THE SOCIAL WORKER IN FACING VIOLENCE AGAINST ELDERLY IN LONG-STAYING
INSTITUTIONS

Hiana de Lima Melo¹
Maria Vitória de Sampaio Silva²
Poliana de Oliveira Carvalho³

RESUMO

O estudo objetiva, mediante discussão bibliográfica, entender a relação do aumento da expectativa de vida no Brasil com o abandono de idosos, investigar os efeitos causados nos idosos em detrimento do abandono e discutir a ação do assistente social no enfrentamento a violência contra o idoso na proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social. São expostos dados recentes das modificações na pirâmide etária, demonstrando o acréscimo lento do número de crianças e adolescentes de modo paralelo ao aumento de cidadãos em idade ativa e idosos. Ademais, apresenta-se o que consta nas legislações no tocante aos maus tratos e abandono de idosos, quais são os problemas frequentes entre os idosos que sofrem essa violência e como o assistente social intervenciona nesses casos. Conclui-se que o abandono não deriva apenas da negligência familiar, mas muitas vezes da falta de suporte do Estado para atender a esse público.

Palavras-Chaves: Envelhecimento. Abandono de Idosos. Serviço Social.

ABSTRACT

The study objectives, through bibliographic discussion, to understand the relationship between the increase in life expectancy in Brazil and the abandonment of the elderly, to investigate the effects caused on the elderly at the expense of abandonment and to discuss the action of the social worker in confronting violence against the elderly in high

¹ Bacharelada em Serviço Social pela Faculdade CHRISFAPI; e-mail: hiana-melo@hotmail.com

² Bacharelada em Serviço Social pela Faculdade CHRISFAPI; e-mail: sampaiov@gmail.com

³ Mestre em Políticas Públicas pela UFPI; Doutoranda em Políticas Públicas pela UFPI; Assistente Social da prefeitura de Teresina-PI; Professora da Faculdade CHRISFAPI; e-mail: polianacarvalho10@hotmail.com

complexity special social protection of the Unified Social Assistance System. Recent data on changes in the age pyramid are exposed, demonstrating the slow increase in the number of children and adolescents in parallel with the increase in citizens of working age and the elderly. In addition, it presents what is contained in the legislation regarding the mistreatment and abandonment of the elderly, what are the frequent problems among the elderly who suffer this violence and how the social worker intervenes in these cases. It is concluded that abandonment does not derive only from family negligence, but often from the lack of support from the State to serve this public.

Keywords: Aging. Abandonment of the Elderly. Social service.

INTRODUÇÃO

O lamentoso ato de abandono de idosos tem ocorrido há muitos anos, mas atualmente vem ganhando maiores discussões devido à frequência dos casos registrados. Esse problema tem se tornado mais visto a partir do aumento da expectativa de vida no país, pois de acordo com o crescimento do número de idosos, também cresce o número de abandonos por seus familiares.

Ademais, não é caracterizado como abandono de idosos apenas quando o idoso é deixado em Instituições de Longa Permanência (ILP) ou submissão a condições desumanas, mas também quando “os filhos ou parentes próximos deixarem o idoso em alguma casa de repouso, pagarem a mensalidade, mas não forem visitá-lo, isso vai caracterizar abandono afetivo.” (GIRUNDI, 2018, p. 01). Para que não se caracterize como abandono, este idoso deve receber visitas frequentes de familiares, para manter a saúde e o estado emocional equilibrado.

Logo, a escolha do tema deste artigo é justificada por essa ser uma questão contemporânea que deve ser debatida na sociedade e dentro da academia como maneira de viabilizar informações e conhecimentos, pois este é um tema que deve ser explorado em todos os âmbitos, principalmente familiar, com os profissionais e acadêmicos de Serviço Social, já que os Assistentes Sociais trabalham de maneira direta em casos de abandono de idosos.

Portanto, o presente trabalho pretende atingir uma visão crítica e ampla a cerca do abandono de idosos, permitindo superar análises imediatistas e superficiais. Têm-se como objetivos entender o aumento da expectativa de vida no Brasil e o abandono de

idosos, pontuando as motivações que levam os familiares a esta conduta, investigar quais são as consequências para o idoso em detrimento do abandono e identificar as atribuições do profissional do serviço social no enfrentamento da violência contra o idoso na proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O desenvolvimento do mesmo realizou-se mediante pesquisa bibliográfica em livros, revistas, em plataformas digitais de instituições representativas e em bases de dados eletrônicas. O estudo possui caráter explicativo, pois objetiva “identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. É o tipo que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas” (GIL, 2008, p. 01), além de ter sido constituído a partir de levantamentos bibliográficos de autores que já estudaram a presente temática.

2 A RELAÇÃO DO AUMENTO DA EXPECTATIVA DE VIDA NO BRASIL COM O ABANDONO DE IDOSOS

As modificações verificadas no padrão demográfico do Brasil organizam uma das mais significativas alterações estruturais verificadas na sociedade. Introduzidas de maneira discreta, com decréscimos significativos nos níveis de fecundidade, contenção na taxa de crescimento populacional e modificações na pirâmide etária, resultando o acréscimo mais lento do número de crianças e adolescentes de modo paralelo ao aumento constante de cidadãos em idade ativa e da população idosa (SIMÕES, 2016, p. 01).

Deste modo, as pesquisas revelam que os brasileiros ganharam anos a mais de vida ao passo que a quantidade de nascimentos reduziu. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve um aumento de 30,5 anos na expectativa de vida entre 1940 e 2017; em 1940 os homens viviam em média 42,9 anos e as mulheres 48,3, já em 2017, os homens passam a viver em torno dos 72,5 anos e as mulheres 79,6 (IBGE, 2018, p. 01). Esse aumento é decorrente de avanços tecnológicos, principalmente na área da medicina.

Contudo, as paulatinas mudanças que vão se desenvolvendo pelos grupos etários colocam novas demandas e questões, principalmente no tocante aos serviços que o Estado e a sociedade devem prestar aos divergentes grupos de cidadãos, desde a criança ao idoso. Entretanto, grande parte da população brasileira e dos órgãos

governamentais ainda não percebeu a real importância da complexidade dessas transições, sobretudo no cuidado da pessoa idosa, onde familiares e/ou responsáveis acabam abandonando-os por não assumirem a responsabilidade do cuidado ou por não terem condições para desempenhar o mesmo, por diversos fatores, como salário a baixo do necessário, jornadas de trabalho longas e apoio insuficiente de outros entes para não haver sobrecarga em um único familiar, ou seja, o não cuidado também pode surgir da ausência de condições e de suporte do Estado, pois

Diante da ausência de políticas de proteção social à população pauperizada, em consequência do retraimento do Estado, a família é chamada a responder por esta deficiência sem receber condições para tanto. O Estado reduz suas intervenções na área social e deposita na família uma sobrecarga que ela não consegue suportar tendo em vista sua situação de vulnerabilidade socioeconômica (GOMES E PEREIRA, 2004, p. 362).

O fato citado por as autoras acima denota que o Estado não pode substituir o papel desempenhado pela família do idoso, mas deve a respaldar, dando o suporte necessário para que a mesma consiga tutelar este, evitando que sua dignidade seja atingida, pois à medida que a população envelhece, esta família tem seu tempo reduzido para desempenhar o cuidado, pois, como dito, trabalham, tendo até mais de um emprego para poder ter acesso a reduzidos bens e serviços e, concomitantemente, o Estado Brasileiro Neoliberal se desobriga da sua participação neste processo, expressado nas vagas insuficientes nas ILP e no parco apoio às famílias não abastadas.

Sobretudo, de acordo com o art. 133 do Código Penal Brasileiro, abandono de incapaz é “abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono” (GRECO, 2014, p. 360), em outras palavras, se consuma como abandono permitir o desamparo, expor a vítima ao perigo sem proteção, deixando-a longe de um ambiente de defesa, pressupõe a conduta de deixar “à própria sorte”, sozinho, isto é, afastar-se do indivíduo que estava sob sua custódia, ou proteção permitindo sua exposição a riscos do abandono, em face da sua incapacidade de defesa.

No tocante a responsabilidade do cuidado, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, diz que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 2013b, p. 46). Deste

modo, a família é a primeira instituição responsável pelo bem-estar do ancião, mas o que se passa contemporaneamente são situações onde os familiares se ausentam, por fatores de diversas ordens, dos cuidados com aqueles que já atingiram a velhice, provocando ruptura dos vínculos afetivos familiares. Com isso, percebe-se que o fato dos idosos viverem mais causam dificuldades na relação com seus familiares, pois irão exigir maiores cuidados e atenção e seus entes ou não vão possuir condições ou não se responsabilizarão de prover as circunstâncias necessárias para sua sobrevivência, o que acaba por infringir o art. 03 do Estatuto do Idoso onde dispõe que

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2013a, p. 08).

Deste modo, percebe-se que o disposto nas legislações brasileiras é desrespeitado, tanto por familiares que têm responsabilidade direta no cuidado, proteção e bem-estar da pessoa idosa, quanto pelo Estado que se ausenta da sua participação neste processo. Logo, o idoso é visto como alguém que perdeu seu papel social e, portanto, possui inutilidade, tornando-se alvo de preconceito, abandono, segregação da convivência familiar, com amigos ou em outros círculos de relacionamento.

Logo, o distanciamento da pessoa idosa resulta em seu abandono, este justificado por o idoso ser alguém que demande mais tempo, atenção e dedicação nos cuidados que, de acordo com cada condição física, exige maior ou menor dependência. O fato de ser responsável por alguém que não possui mais tamanha desenvoltura faz com que haja uma transferência dessa responsabilidade, colocando-o em ILP ou simplesmente os abandonando por não terem suporte financeiro para isto, deixando-os desprotegidos, sem as menores condições de sobrevivência.

3 OS EFEITOS CAUSADOS NOS IDOSOS EM DETRIMENTO DO ABANDONO

O envelhecimento é uma marcha paulatina e inerente ao desenvolvimento humano com alterações que podem se reunir ou dispersar-se nos aspectos físicos, emocionais, financeiros, psicológicos e estruturais. Quando o idoso não possui suporte

multidimensional nessa fase da vida, o mesmo enxerga-se com indiferença, sem expectativas futuras, tornando-se mais vulnerável a complicações na saúde, seja emocional ou física.

Por se encontrar em um estado mais vulnerável, o idoso pode iniciar o uso abusivo de álcool, inclusive quando está vivenciando situação de indiferença familiar, elencando-se um problema sofrido pelo mesmo, pois a “aposentadoria, perda de parentes e amigos, internações hospitalares, despontam algumas situações estressantes que podem levar a quadros de abuso de álcool e outras drogas na terceira idade” (BARBOZA et al., 2015, p. 01). Deste modo, “o álcool é, por reiteradas vezes, utilizado pelos idosos para bloquear a solidão, estimular, relaxar ou aliviar a dor (AZEVEDO et al., 2016 apud SILVA, OLIVEIRA, 2018, p. 48).

Ademais, Pereira (2013, p. 11) ratifica que a família e o ambiente no qual a pessoa idosa habita exercem influência direta em seu modo de agir provocando ou prevenindo o consumo de álcool e outras drogas. À vista disso, se a família se torna indiferente, violenta e abandona o idoso, o mesmo, devido ao ambiente desagradável a qual está inserido, pode iniciar o uso descontrolado de álcool e outras drogas a fim de preencher a lacuna do desafeto sofrido. A autora ainda fixa que

o processo de envelhecimento já traz profundas alterações não somente orgânicas, mas também no âmbito social, familiar e ocupacional é preciso que se entenda que não basta por si só viver mais, faz-se necessário que haja uma concordância entre quantidade e qualidade nos anos que se alcançam (PEREIRA, 2013, p. 10).

Uma pesquisa realizada com idosos residentes de uma instituição de longa permanência em um município do Rio Grande do Sul identifica que “os aspectos psicológicos destas pessoas devem ser bem trabalhados, pois quando existe, de fato, o abandono da família e a solidão, isso pode acarretar estados depressivos” (CARLI et al., 2012, p. 2872). Nota-se que a família é uma referência para o idoso, pois, como parte deste grupo, é influenciado por sua dinâmica, isto é, quando o corpo familiar não se encontra em harmonia, o desenvolvimento do bem-estar da pessoa idosa está comprometido, o que possibilita sua entrada em um estado depressivo, afetando sua saúde mental e seu relacionamento com os outros indivíduos, isolando-se e, em caso extremo, provocando suicídio.

A ausência da família é capaz de ser decisiva para a existência dos idosos, institucionalizados ou não, pois

A falta de apoio familiar pode ser um fator preditivo para o comportamento suicida dos idosos. O empobrecimento das relações primárias se reflete na dinâmica cotidiana, o que torna o ambiente de convivência insuportável. [...] Por se sentir sem amparo emocional ou por não ter o suporte adequado das pessoas a quem ama, a pessoa idosa vai se desprendendo do elo com a vida e passa a desejar antecipar seu fim (SILVA et al., 2015, p. 1707).

Portanto, o apoio da família, nesse contexto, tem relação direta e indireta em minorar os efeitos psicológicos negativos originados pelas complicações que se concentram na velhice, incluindo os estados depressivos moderados ou agravos que potencializam as chances de suicídio com o distanciamento entre os membros familiares, considerando-se as situações de indiferença e abandono em uma fase da vida onde os indivíduos se encontram mais fragilizados.

4 O ASSISTENTE SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS

Enquanto na Europa a constituição do Estado de Bem Estar Social se realizava após o término da Segunda Guerra Mundial, no Brasil e nos demais países latinos isto se deu apenas no final do século XX, onde a luta por direitos sociais mesclou-se com a luta por um Estado Democrático de Direito para pôr fim o regime ditatorial do período. A partir disso, com tal breve análise da conjuntura da época, é inteligível que neste mesmo século a assistência social fora negada e vista como ações de solidariedade, voluntarismo, com caráter respaldado pelo clientelismo, assistencialismo, retardando avanços no campo devido às amarras do conservadorismo (SPOSATI, 2004, p. 03), sendo norteadas por damas da caridade, ações pontuais e pragmáticas, isto é, não era estruturada como na atual gestão pública do Estado brasileiro, onde se configura como um direito do cidadão e dever do Estado, assim como é disposto na Constituição Federal de 1988. Após a promulgação da Carta Magna, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a partir de 1993 a assistência social é definida como uma política, constituindo o tripé da seguridade social, juntamente com a saúde e previdência social. Assim,

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993), trouxe um avanço na área da Assistência, passando a mesma a integrar um Sistema Único de Assistência e a Norma Operacional Básica, alargando assim a possibilidade da conquista de acesso aos direitos, direcionados à população alvo da Assistência. (PARENTE, 2018, p. 01).

Posterior a LOAS, no ano de 2005, fora regulado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o atual modelo de gestão utilizado para executar as ações de assistência social em todo o território brasileiro. O SUAS possui cinco princípios organizativos, a saber: equidade, universalidade, intersetorialidade, gratuidade e integralidade da proteção social. Deste modo, “o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza os serviços socioassistenciais e apresenta um modelo público de gestão integrada, descentralizada e participativa” (ARRUDA, BERGAMIM E BOMFIM, 2014, p. 04). Por se tratar de uma política de proteção social, as ações assistenciais do SUAS são divididas em dois tipos de proteção social, a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE). Estas proteções serão garantidas de diversos modos, como benefícios; serviços e ações que desejem a autonomia do indivíduo, família ou grupo; projetos; programas; entre outros. O primeiro nível, a PSB, é destinada para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, ou seja, deseja prevenir riscos sociais e pessoais aos indivíduos e famílias que se encontram nesta circunstância. Cabe aqui pontuar que “os riscos sociais a que se refere não advêm de situações físicas, psíquicas, biológicas como a saúde, mas sim de situações instaladas no campo relacional da vida humana” (SPOSATI, 2004, p. 07-08). O segundo nível, a PSE, é destinado para aqueles que já se encontram em situação de risco social e tiveram seus direitos violados por ocorrência de diversas situações, como abuso sexual, maus tratos, rompimento dos laços familiares e comunitários, abandono, este que é o cerne da presente discussão, entre outras situações.

Dentro da PSE, há duas outras classificações, a PSE de média e alta complexidade. Na primeira, a ameaça ou violação dos direitos estão em um cenário onde o convívio familiar está mantido, entretanto, os vínculos podem se encontrar fragilizados e até mesmo sob ameaça. Já na segunda, os vínculos familiares se encontram rompidos ou extremamente frágeis, necessitando de proteção integral e serviços que façam a tutela do indivíduo em ambiente seguro e com estrutura adequada. É na PSE de alta

complexidade que os profissionais do serviço social irão intervir nos casos de abandono de idosos.

As ILP para Idosos, que estão dentro da PSE de alta complexidade, são organizadas por diferentes profissionais, incluindo os assistentes sociais, que irão agir de modo interdisciplinar. O profissional do serviço social procura atuar em um sentido vasto do cuidado, esforçando-se para responder as demandas que competem às suas atribuições. De modo geral, por ser um profissional que trabalha com a questão social, nas ILP para Idosos ele irá encontrar, em especial, uma refração da mesma- o abandono, o que lhe exigirá uma intervenção de modo que contribua para o bem estar do usuário.

Quanto ao processo de trabalho do profissional em tal campo de atuação,

centra-se nas ações de coordenar equipes de trabalho, avaliar e supervisionar as atividades ligadas ao social, elaborar projetos, pareceres e relatórios sociais das atividades desenvolvidas, realizar relatório bimestral quantitativo e qualitativo dos moradores acolhidos, executar as atividades do plano de trabalho na competência do assistente social, buscar parcerias com outras instituições bem como visitas domiciliares e acompanhamento interno aos moradores e dialoga, sempre que necessário, com os demais profissionais da instituição, busca resolver e encaminhar questões de documentos pendentes dos moradores, fornece orientação social ao morador e aos familiares e quando necessário busca resgatar e fortalecer os vínculos familiares e sociais (ALBIERO e FERREIRA, 2018, p. 420).

Logo, a atuação do profissional ocorre desde a chegada do idoso a instituição. Além disso, o profissional deve, sobretudo, executar tais ações de modo que respeite a individualidade de cada caso, respaldado por seus instrumentos e técnicas que o auxiliem a decifrar a realidade das situações, estudando cada uma para além do apresentado. Deste modo, “o profissional de serviço social passa então a mediar o trabalho cotidiano, em que procura viabilizar o acesso e a garantia dos direitos, este se constrói a partir das aproximações, da construção e reconstrução do seu fazer profissional” (ALBIERO e FERREIRA, 2018, p. 421).

Portanto, o SUAS compreende na assistência social uma natureza preventiva das situações de risco, “desenvolvendo habilidades e potencialidades, e tendo como ferramentas sistemas como o de vigilância e defesa social. É um modelo que pretende garantir o direito à convivência familiar e comunitária” (CFESS, 2011, p. 79). Em casos de direitos violados, como o abandono, o profissional atua na PSE de alta complexidade no intuito de contornar o dano da violação, a fim de evitar que outros direitos sejam

violados, buscando o bem estar e dignidade do indivíduo, ações de incentivo ao protagonismo do mesmo, além de tentativas de fortalecer novamente os vínculos familiares em casos de não nocividade ao idoso. Por fim, o SUAS

Requer um/a profissional que tenha uma abordagem que contribua com o fortalecimento do caráter protetivo das famílias, rompendo com a visão assistencialista que culpabiliza as famílias e seus membros. Requer um/a profissional que não se alie aos componentes do primeiro-damismo, deixando de ter uma linguagem subserviente, ainda que qualitativa de aliança com os expoentes conservadores da área de Assistência Social (CFESS, 2011, p 79).

Logo, como um dos objetivos desta discussão, o SUAS exige um olhar crítico diante das demandas, que ultrapasse o dado, que investigue os casos de modo que tente compreender as motivações das ações, ligando a situação da família que negligenciou o cuidado com o idoso, por exemplo, com à sua estabilidade financeira, às longas jornadas de trabalho, à disponibilidade de entes para o cuidado do idoso e não somente ligar o abandono à simples transferência de responsabilidade, isto não é investigar, mas sim pegar como verdade o visível, atuar com o pragmatismo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o presente estudo, pudemos compreender que o abandono de idosos não se dá somente pela transferência de reponsabilidade ou negligencia da família, mas também pode ocorrer pela falta de suporte do Estado com a mesma, não oferecendo serviços que supra a grande demanda, o que por muitas vezes impede a família de conciliar a tutela do idoso com a sua jornada de trabalho, por grandes maiorias longas e exaustivas, além de muitas dessas famílias não possuírem condições financeiras de institucionalizar o idoso para o mesmo receber os devidos cuidados, haja vista que quanto mais idade o idoso atinge, mais comprometidas ficam suas condições motoras, o que pode demanda mais ou menos tempo e habilidades do cuidador. Essa compreensão possibilitou um olhar crítico para esta situação, o que nos permitiu analisá-la além do que é comumente divulgado, entretanto, é sabido que os numerosos casos não se resumem apenas a essas motivações.

Ademais, também foi identificado que os danos causados nos idosos abandonados são diversos, o que interfere na sua qualidade de vida mesmo estando em uma ILP que fornece todos os cuidados necessários para o mesmo. Desequilíbrios

emocionais, físicos, o uso abusivo de álcool e outras drogas e até mesmo o suicídio são algumas das manifestações dos impactos causados em alguém que já se encontra em uma fase frágil da vida, tudo isso exponenciado pela carência afetiva da família.

Portanto, o abandono é um crime de configuração jurídica e com o desenvolver acelerado da sociedade capitalista, os desdobramentos dos problemas sociais aumentam e acabam por exigir profissionais cada vez mais preparados para intervir em casos extremos e complexos, como o abandono de idosos. Para uma intervenção eficaz, é preciso que o profissional seja norteado por princípios de justiça social, defesa dos direitos humanos, civis, políticos e, sobretudo, sociais além de ter respaldo de políticas públicas que garantam a proteção do usuário, especialmente em casos de direitos violados, para evitar que o dano do mesmo seja majorado e afete ainda mais sua dignidade. Logo, entendemos na pesquisa que a atuação do assistente social no SUAS visa proteger, segundo a orientação da política, as famílias vulneráveis dos riscos sociais e intervir, de acordo com cada caso, e não somente, naqueles que já tiveram os mesmos violados ou frágeis, buscando sua (re) integração nos círculos sociais e seu protagonismo segundo a orientação ética profissional de reconhecer a liberdade dos indivíduos como valor fundamental e central. Entretanto, buscar respostas eficazes contemporaneamente se torna um desafio em uma conjuntura que não busca evolução senão a do lucro, onde as políticas sofrem cada vez mais cortes e reduzida atenção do Estado, por isso, além de manter ativa as frequentes pesquisas a respeito do tema, também se deve lutar pelo reconhecimento da importância do SUAS como política que visa garantir os direitos socioassistenciais daqueles que mais sofrem com o desmonte social que sustenta as exigências das cidadãs do sistema vigente.

REFERÊNCIAS

ALBIERO, Cleci Elisa; FERREIRA, Evani. **O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS: ALGUMAS REFLEXÕES**. 2018.

Disponível em:

<<https://www.uninter.com/cadernosuninter/index.php/humanidades/article/download/807/711>>. Acesso em: 19 jan. 2020.

ARRUDA, Isabel Campos de; BERGAMIM, Paula Das Vasconcelos; BOMFIM, Thiago Henrique. **SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E PÚBLICO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. 2014. Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso/Diversos/SUAS%20E%20O%20IDOSO%20NA%20CAPITAL_0.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**. 3. ed. 2. Reimpressão. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.a.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2013.b.

BARBOZA, Fernanda Luma G. et al. Dependência química em idosos e as implicações nas políticas em tempos de crise. **Anais do 4º Congresso Internacional de Envelhecimento Humano**. v. 02, n. 01. Campina Grande, PB. 2015.

CARLI, Larissa de. et al. Sentimentos e Percepções de Idosos Residentes em uma Instituição Asilar. **Revista Cuidado é Fundamental Online**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, UNIRIO, 2012. Disponível em:
<<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3972243>>. Acesso em: 19 maio 2019.

CFSS. **O trabalho do/a Assistente Social no Suas**: seminário nacional. Brasília, 2011. Disponível em:
<[http://www.cfess.org.br/arquivos/SEMINARIO_SS_no_SUAS\(2009\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SEMINARIO_SS_no_SUAS(2009).pdf)>. Acesso em 25 jan. 2020.

GOMES, Mônica Araújo. PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. 2004. Disponível em:
<www.scielo.br/pdf/csc/v10n2/a13v10n2.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIRUNDI, Leonardo. **Abandoo de Idosos**. 2018. Disponível em:
<<https://www.otempo.com.br/opini%C3%A3o/leonardo-girundi/abandono-de-idosos-1.1853841>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

GRECO, Rogério. **Código Penal**: comentado. 8. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

IBGE. **Em 2017, expectativa de vida era de 76 anos**. Estatísticas Sociais. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23200-em-2017-expectativa-de-vida-era-de-76-anos>>. Acesso em: 15 maio 2019.

PARENTE, Lúcia de Fátima da Silva. **Violência contra a pessoa idosa: desafio contemporâneo para os profissionais de serviço social**. 2018. Disponível em:
<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20338&revista_caderno=29>. Acesso em: 16 jan. 2020.

PEREIRA, Luma Costa. **Concepções de pessoas idosas sobre a influência do contexto familiar para o uso ou abandono de bebidas alcólicas por idosos**. Dissertação de

Mestrado em Enfermagem e Saúde, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Jequié, BA. 2013.

SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. **Relações entre as alterações históricas na dinâmica demográfica brasileira e os impactos decorrentes do processo de envelhecimento da população**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2016.

SILVA, Stefane Carla Soares da. OLIVEIRA, Juliana Amorim Pacheco de. **DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL NA TERCEIRA IDADE: Causas, consequências e desafios para a família e profissionais da área da psicologia**. **Revista Psicologia e Saúde em debate** Dez., 2018: v. 4 n. 3, p. 46-59, 2018.

SILVA, Raimunda Magalhães da. et al. Influências dos problemas e conflitos familiares nas ideações e tentativas de suicídio de pessoas idosas. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 20, n. 6, p. 1703-1710, 2015. Disponível em: <https://scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232015000601703&lang=pt#>. Acesso em: 17 maio 2019.

SPOSATI, Aldaíza. **Do assistencialismo à assistência social: o modelo de seguridade brasileiro**. IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Madrid, España. 2004.